

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações (PG-PSTO)

Aprovado na 7ª Reunião do CPPG-PSTO, em 07 de julho de 2011

Aprovado na 888ª reunião extraordinária da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

TÍTULO I - Dos Objetivos e da Estrutura Geral do Programa

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações (PG-PSTO), vinculado ao Departamento de Psicologia Social e do Trabalho (PST) do Instituto de Psicologia (IP) da Universidade de Brasília (UnB), tem por objetivo a formação de docentes para o ensino superior e profissionais e pesquisadores para atuarem em instituições públicas ou privadas, nas quais sejam necessários o conhecimento, os métodos e as aplicações da Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações.

§ 1º - O mestrado visa à formação teórica e a competência científica em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações.

§ 2º - O doutorado visa aprofundar competências científicas, elaborações teóricas e práticas em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações.

§ 3º - Tanto o curso de mestrado, quanto o de doutorado, estão subordinados à única área de concentração em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações.

Art. 2º - A coordenação geral do PG-PSTO cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPP) e do Colegiado dos Cursos de Pós-graduação do Instituto de Psicologia (CCPG-IP).

Art. 3º - A coordenação didático-científica do PG-PSTO cabe ao Colegiado do Programa de Pós-graduação (CPPG-PSTO).

§ 1º - O CPPG-PSTO é presidido pelo Coordenador e constituído pelos professores credenciados como orientadores no Programa e pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Brasília (FUB), além de dois representantes discentes (um do mestrado e um do doutorado, e dois suplentes).

§ 2º - As competências do CPPG-PSTO são as seguintes:

- a. assessorar o CCPG-IP na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento;
- b. aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do PG-PSTO;
- c. aprovar a lista de oferta de disciplinas do Programa, para cada período letivo;
- d. propor critérios de seleção do Programa, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
- e. propor à CPP o número de vagas a serem oferecidas pelo Programa a cada seleção;
- f. apreciar propostas e recursos de professores e estudantes do Programa, no âmbito de sua competência.

Art. 4º - O PG-PSTO tem uma Comissão de Pós-graduação (CPG-PSTO).

§ 1º - A CPG-PSTO é presidida pelo Coordenador e constituída por três professores orientadores credenciados e um representante discente.

§ 2º - Excetuando o Coordenador, o mandato dos demais membros da Comissão é de dois anos, vedada a renovação em período consecutivo.

§ 3º - As competências da CPG-PSTO são as seguintes:

- a. acompanhar o PG-PSTO, no que diz respeito ao desempenho dos estudantes e na utilização de bolsas e recursos;
- b. gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo do Programa;
- c. propor a constituição de Comissões Examinadoras de planos de estudos e projetos de pesquisa de Mestrado e Doutorado, teses, dissertações e outros trabalhos resultantes de procedimentos de avaliação que forem futuramente considerados equivalentes a estas teses e dissertações, de acordo com a orientação do CPPG-PSTO;
- d. propor a homologação dos resultados de defesas de teses e dissertações e dos resultados de procedimentos de avaliação que forem futuramente considerados equivalentes a estas defesas;
- e. aprovar a constituição da Comissão de Seleção para admissão de estudantes no Programa;
- f. homologar as inscrições para a seleção ao Programa;
- g. propor o credenciamento de orientadores específicos no Programa;
- h. propor a designação de co-orientadores no Programa;
- i. avaliar as solicitações de reconhecimento e aproveitamento de estudos no Programa;
- j. analisar pedidos de trancamento geral de matrícula e prorrogação de prazos;
- k. designar o docente responsável pela orientação do estudante bem como analisar solicitações de mudanças de orientador;
- l. apreciar propostas e recursos de professores e estudantes do Programa, no âmbito de sua competência.

Art. 5º - O PG-PSTO tem um Coordenador.

§ 1º - O Coordenador é eleito pelos membros do CPPG-PSTO entre os professores orientadores credenciados do PG-PSTO, com pelo menos dois anos de efetivo exercício no Quadro Docente da UnB.

§ 2º - O mandato do Coordenador é de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º - São atribuições do Coordenador:

- a. presidir o CPPG-PSTO;
- b. presidir a CPG-PSTO;
- c. representar o Programa junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
- d. ser responsável perante o PST, o IP, o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, os colegiados definidos nos Artigos de 11 a 13 da Resolução 091/2004 do CEPE e as agências de fomento,

- pelo andamento do Programa;
- e. apreciar propostas e recursos de professores e estudantes do Programa, no âmbito de sua competência.

TÍTULO II - Da Inscrição, Seleção e Orientação

Art. 6º - As inscrições de candidatos para a seleção ao PG-PSTO serão abertas mediante edital próprio, de acordo com o Artigo 15 da Resolução 091/2004 do CEPE e das normas vigentes.

§ 1º - O edital de seleção deverá ser proposto pelo CPPG-PSTO e submetido à CPP pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção.

§ 2º - O edital de seleção deverá estabelecer o número de vagas disponíveis e conter todas as informações referentes ao processo de seleção.

Art.7º - O processo de seleção será conduzido por uma Comissão de Seleção, composta por três membros e designada pela CPG-PSTO.

Art.8º - Poderão candidatar-se ao Mestrado e ao Doutorado, os diplomados em, no mínimo, curso de graduação em Psicologia ou em cursos de graduação em outras áreas consideradas afins ou demandantes de conhecimentos e tecnologias produzidos pelo Programa, sendo que a aceitação destas últimas ficará a critério da Comissão de Seleção, levando em conta as justificativas dos candidatos.

Parágrafo único - a dispensa do cumprimento dos requisitos para a admissão de estudantes nos cursos de mestrado e doutorado seguirá as normas da Resolução 91/2004 do CEPE. O PG-PSTO prevê a possibilidade de acolhimento de estudantes que tenham sido selecionados pelos programas de cooperação internacional da CAPES e do CNPq. A seleção de candidatos residentes no exterior que não possam comparecer às provas escritas ou à prova oral na Universidade de Brasília será prevista nos termos do edital de seleção segundo critérios aprovados pelo CPPG.

Art. 9º– Estudantes do Mestrado do PG-PSTO poderão ser admitidos no Doutorado, antes de completarem dezoito meses no Programa e depois de terem completado pelo menos um semestre no Programa, sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o Doutorado, desde que tenham publicado como primeiros autores ou comprovarem aceitação de dois trabalhos completos em periódicos, considerados pelo menos de circulação nacional e que adotem a revisão cega de pares.

§ 1o Não poderão se beneficiar do disposto no *caput* deste Artigo os estudantes que tenham sido admitidos mais de uma vez no Programa ou que tenham nele obtido menções inferiores a MS.

§ 2o A solicitação de admissão ao Doutorado deverá ser aprovada pelo CPG-PSTO e referendada pelo DPP, cumpridos os seguintes requisitos:

- a. solicitação fundamentada do estudante acompanhada do projeto de tese, de cronograma para o seu desenvolvimento cuja duração total, incluído o tempo como estudante de mestrado, não poderá ultrapassar 54 meses até a data de defesa de tese, de curriculum vitae e do plano de estudos mencionado no Artigo 20;

- b. parecer circunstanciado do professor orientador do estudante no qual fique comprovado o potencial do estudante e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo estudante dentro do cronograma proposto;
- c. parecer de comissão de três membros designada pelo CPG, especialmente para esse fim, composta de professores credenciados para orientar no Doutorado do Programa e, opcionalmente, membro externo ao Programa credenciado para orientar no Doutorado.

Art.10 - Para cada candidato, selecionado para o Mestrado e o Doutorado, será designado pela CPG-PSTO, por indicação da Comissão de Seleção, à época de sua matrícula, um professor orientador credenciado pela CPP.

§ 1º - Para orientar estudantes no Mestrado, exigir-se-á o título de Doutor ou ter reconhecido Notório Saber pela Universidade de Brasília.

- a. Além disto, para o primeiro credenciamento como orientador de estudantes no Mestrado, exigir-se-á, durante os últimos três anos, número de publicações pelo menos igual à média da produção da área de Psicologia no Brasil, divulgada mais recentemente pelas agências nacionais de fomento e considerada apropriada pela CPG-PSTO;
- b. No caso de título de Doutor obtido há menos de três anos pelo orientador, a exigência será proporcional ao número de anos após a obtenção deste título.

§ 2º - Para orientar estudantes no Doutorado, exigir-se-á, o título de Doutor ou ter reconhecido Notório Saber pela Universidade de Brasília e ter orientado pelo menos duas dissertações de mestrado ou uma tese de doutorado, defendidas e aprovadas.

- a. Além disto, para o primeiro credenciamento como orientador de estudantes no Doutorado, exigir-se-á, durante os últimos três anos, número de publicações pelo menos igual à média da produção da área de Psicologia no Brasil, divulgada mais recentemente pelas agências nacionais de fomento e considerada apropriada pela CPG-PSTO.

§ 3º - A cada cinco anos, baseado em análise e proposta da CPG-PSTO, o credenciamento do professor orientador para continuar orientando poderá ou não ser renovado, pela CPP, e a cada ano a habilitação do professor para receber novos estudantes será confirmada levando-se em conta, entre outros critérios:

- a. manutenção do número de publicações no § 1º ou § 2º
- b. tempo de conclusão dos orientandos.

§ 4º - O número de estudantes por orientador, que poderão ser orientados simultaneamente, será definido periodicamente pela CPG-PSTO.

§ 5º - Será facultada a co-orientação de dissertação ou tese, por professor orientador credenciado pela CPP, desde que esta seja proposta pelo professor orientador e aprovada pela CPPG-PSTO.

§ 6º - Poderá ocorrer mudança de orientador:

- a. quando solicitada e justificada pelo estudante e aprovada pela CPG-PSTO;
- b. quando solicitada e justificada pelo professor e aprovada pela CPPG-PSTO.

TÍTULO III – Do Regime Didático do Mestrado do Programa

Art. 11 - Incluindo a dissertação, o estudante deverá completar o Mestrado em prazo mínimo de dois e máximo de quatro períodos letivos regulares.

Art. 12 - Até o final do 6º mês no Programa (independente de trancamentos, licenças ou outras interrupções, exceto por razões de saúde), caberá ao professor orientador encaminhar ao CPG-PSTO o plano de estudos, elaborado pelo estudante, vinculado a uma ou mais linhas de pesquisa desenvolvidas no Programa, respeitada a distribuição de disciplinas prevista no Artigo 15.

Art. 13 - Até o final do segundo semestre letivo no Programa (independente de trancamentos, licenças ou outras interrupções, exceto por razões de saúde), o estudante deverá ter apresentado um projeto de pesquisa a ser desenvolvido como dissertação do Mestrado

Parágrafo único. No início do segundo semestre de cada ano letivo, a CPG-PSTO promoverá uma semana de atividade acadêmica específica, denominado de Seminário de Projetos de Dissertações e Teses, aberto a todos os estudantes, durante o qual os estudantes do Mestrado, ingressos nesse ano acadêmico, obrigatoriamente apresentarão os seus projetos de pesquisa perante os professores do Programa e professores convidados.

Art. 14 - Para obter o diploma de Mestre, o estudante deverá:

- a. integralizar, pelo menos, 30 (trinta) créditos em disciplinas;
- b. ter sua dissertação defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora composta por três membros.
- c. ter apresentado seu projeto de dissertação no Seminário de Projetos de Dissertações e Teses.
- d. ter um manuscrito submetido para publicação em periódico científico de circulação pelo menos nacional com revisão cega de pares.

Art. 15 - O estudante deverá cumprir um conjunto mínimo de 30 (trinta) créditos cursados, sendo 14 (quatorze) em disciplinas obrigatórias conforme estipulado no Anexo I, dos quais:

- a. quatro créditos referentes à disciplina Psicologia Social Avançada;
- b. quatro créditos referentes à disciplina Métodos Inferenciais em Psicologia;
- c. quatro créditos referentes à disciplina Planejamento de Pesquisa em Psicologia;
- d. dois créditos referentes à disciplina Seminário em Psicologia I
- e. mínimo de dezesseis créditos em disciplinas optativas de oferta individual e área de concentração, ligadas ao trabalho de dissertação;

§ 1º - As disciplinas apresentadas nas alíneas a., b., e c. do presente Artigo serão cursadas, necessariamente, o primeiro semestre letivo no Programa, não sendo permitidos trancamentos de disciplinas, licenças ou outras interrupções, exceto por razões de saúde.

§ 2º - As disciplinas apresentadas nas alíneas a., b., e c. do presente Artigo poderão ter seus créditos reconhecidos mediante a obtenção de escore mínimo equivalente ao percentil 80 nos Exames

Compreensivos de Psicologia Social Avançada, Técnicas Inferenciais, ou Método de Pesquisa, respectivamente, os quais serão aplicados mediante a solicitação do estudante antes do início do primeiro semestre letivo no Programa, ou por meio do especificado no terceiro parágrafo do mesmo Artigo, descrito a seguir.

§ 3º - Mediante proposta do professor orientador, a CPG-PSTO poderá reconhecer créditos até o limite de 70% e estes serem aproveitados nos grupos acima mencionados, desde que se relacionem ao plano de estudos do estudante e correspondam a disciplinas cursadas em modalidades de pós-graduação *strictu sensu* em outras universidades.

§ 4º - Para o reconhecimento e subsequente aproveitamento dos créditos previstos no parágrafo anterior, o estudante deverá ter obtido em cada disciplina uma nota mínima de MS ou equivalente e a disciplina deverá ter sido cursada nos últimos cinco anos.

§ 5º - Para os estudantes bolsistas, será obrigatório o cumprimento da disciplina Seminário em Psicologia I. Os demais estudantes, que comprovarem sua atuação como docente de curso superior, com responsabilidade integral por disciplina cujo conteúdo esteja predominantemente nos campos temáticos do Programa, durante período igual ou superior a um semestre, serão, a critério da CPG-PSTO, dispensados de cursar a disciplina Seminário em Psicologia I, devendo os créditos referentes a essa disciplina ser integralizados por meio de outras disciplinas previstas no Programa.

§ 6º - Os estudantes poderão ser dispensados de cursar a disciplina Seminário em Psicologia I caso comprovem aceite de um artigo relacionado ao tema da dissertação em revista classificada como B1 ou superior no sistema Qualis-CAPES, devendo os créditos referentes a essa disciplina ser integralizados por meio de outras disciplinas previstas no Programa.

§ 7º - Para os estudantes bolsistas, será exigido o cumprimento de pelo menos 10 créditos por semestre, até completar o número de créditos exigidos em disciplinas.

§ 8º - Não são atribuídos créditos à dissertação de Mestrado.

§ 9º - Após o cumprimento dos 30 créditos em disciplinas, o estudante deverá se matricular, nos períodos seguintes até a defesa da dissertação, na disciplina "Elaboração de Trabalho Final", que não contará créditos.

f. disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação *strictu sensu* da UnB poderão ter seus créditos computados nesses grupos, mediante proposta do professor orientador e aprovação da CPG-PSTO.

Art. 16 - A Comissão Examinadora de Dissertação será composta pelo professor orientador, como presidente, e por mais dois membros efetivos e um suplente, mediante a aprovação pela CPG-PSTO e pelo DPP.

§ 1º - Dos três membros da Comissão, pelo menos dois devem ter afinidade com o tema da dissertação.

§ 2º - A Comissão Examinadora deverá ser integrada por, pelo menos, dois membros que não estejam envolvidos no projeto de dissertação, sendo pelo menos um deles externo à UnB.

§ 3º - Na impossibilidade do orientador presidir a defesa, este poderá ser substituído por outro professor do Programa, mediante aprovação da CPG-PSTO e do DPP.

§ 4º - É vedada a participação como membro efetivo ou suplente na Comissão Examinadora de ex-orientandos do Presidente da Comissão que tenham concluído seu doutoramento no prazo igual ou inferior a 5 anos da data da defesa.

Art. 17 - A data de defesa da dissertação será fixada com base na data do depósito de quatro exemplares da mesma, na secretaria do PG-PSTO e ocorrerá em prazo não inferior a 30, nem superior a 90 dias a partir da data de depósito, respeitados os prazos previstos no Artigo 11.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: aprovação, aprovado com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

- a. As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso somente por vício de forma;
- b. No caso da Comissão Examinadora atribuir a menção “aprovação”, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo de quinze dias;
- c. No caso da Comissão Examinadora exigir revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho, aprovada pela Comissão Examinadora, no prazo máximo de trinta dias;
- d. No caso de reformulação, o estudante ficará obrigado a apresentar e defender, diante da mesma Comissão Examinadora, uma segunda versão do seu trabalho no prazo estabelecido pela Comissão, que não poderá ser superior a três meses;
- e. A reprovação do trabalho reformulado implicará no desligamento do estudante do Programa;
- f. A não entrega do trabalho em sua versão final, no prazo estipulado, implicará no desligamento do estudante do Programa.

TÍTULO IV - Do Regime Didático do Doutorado do Programa

Art. 18- O estudante deverá completar o Doutorado em prazo mínimo de quatro e máximo de oito períodos letivos regulares.

Art. 19 - Até o final do 12º mês no PG-PSTO (independentemente de trancamentos, licenças ou outras interrupções, exceto por razões de saúde), caberá ao professor orientador encaminhar à CPG-PSTO o plano de estudos, elaborado pelo estudante, vinculado a uma ou mais linhas de pesquisa desenvolvidas no Programa, respeitada a distribuição de disciplinas prevista no Artigo 21.

Parágrafo único - No segundo semestre de cada ano letivo, a CPG-PSTO promoverá uma semana de atividade acadêmica específica, denominada de Seminário de Projetos de Dissertações e Teses, e aberta a todos os estudantes, durante a qual os estudantes do Doutorado, ingressos em um dos dois últimos anos anteriores, obrigatoriamente apresentarão os seus projetos de pesquisa perante aos professores do Programa e professores convidados.

Art.20 - Para obter o diploma de Doutor, o estudante deverá:

- a. integralizar pelo menos 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas;
- b. ser aprovado em exame de qualificação;
- c. ter dois manuscritos aceitos para publicação em periódico científico de circulação pelo menos nacional com revisão cega de pares;
- d. ter sua tese defendida em sessão pública e aprovada por uma comissão examinadora composta por cinco membros.

Parágrafo único - A aceitação para publicação ou a publicação dos manuscritos deverão ser comprovadas antes da marcação da defesa de tese.

Art. 21 - O estudante deverá cumprir um conjunto mínimo de 48 créditos cursados, sendo 24(vinte e quatro) em disciplinas obrigatórias conforme estipulado no Anexo I, dos quais:

- a. quatro créditos referentes à disciplina Psicologia Social Avançada;
- b. quatro créditos referentes à disciplina Métodos Inferenciais em Psicologia;
- c. quatro créditos referentes à disciplina Planejamento de Pesquisa em Psicologia;
- d. quatro créditos referentes à disciplina Psicologia Social Avançada II
- e. dois créditos referentes à disciplina Métodos Multivariados
- f. dois créditos referentes à disciplina Métodos Qualitativos de Pesquisa
- g. quatro créditos referentes à disciplina Seminário em Psicologia (I ou II)
- h. mínimo de vinte e quatro créditos em disciplinas optativas de oferta individual e área de concentração, ligadas ao trabalho de dissertação;

§ 1º - As disciplinas apresentadas nas alíneas a., b., e c. do presente Artigo serão cursadas, necessariamente, no primeiro semestre letivo no Programa, não sendo permitidos trancamentos de disciplinas, licenças ou outras interrupções, exceto por razões de saúde.

§ 2º - As disciplinas apresentadas nas alíneas d., e., e f. do presente Artigo serão cursadas, necessariamente, no segundo semestre letivo no Programa, não sendo permitidos trancamentos de disciplinas, licenças ou outras interrupções, exceto por razões de saúde.

§ 3º - Os créditos referentes a cada disciplina apresentada nas alíneas a., b., e c. do presente Artigo poderão ser reconhecidos mediante a obtenção de escore mínimo equivalente ao percentil 80 nos Exames Compreensivos de Psicologia Social Avançada, Técnicas Inferenciais, ou Método de Pesquisa, respectivamente, os quais serão aplicados mediante a solicitação do estudante antes do início do primeiro semestre letivo no Programa, ou por meio do descrito no terceiro parágrafo do mesmo Artigo, descrito a seguir

§ 4º - Mediante proposta do professor orientador, a CPG-PSTO poderá reconhecer créditos até o limite de 70% e estes serem aproveitados nos grupos acima mencionados, desde que se relacionem ao plano de estudos do estudante e correspondam a disciplinas cursadas em modalidades de pós-graduação *strictu sensu* em outras universidades, podendo ser no máximo 30 créditos cursados em nível de Mestrado.

§ 5º - Os estudantes do doutorado poderão ser dispensados de cursar a disciplina Seminário em Psicologia I caso comprovem aceite de dois artigos relacionados ao tema da tese em revista classificada como B1 ou superior no sistema Qualis-CAPES, devendo os créditos referentes a essa disciplina ser integralizados por meio de outras disciplinas previstas no Programa.

§ 6º - Para o reconhecimento e subsequente aproveitamento dos créditos previstos no parágrafo anterior, a disciplina deverá ter sido cursada nos

últimos cinco anos e o estudante deverá ter obtido em cada disciplina uma menção mínima de MS ou equivalente.

- § 7º - Para os estudantes bolsistas, será exigido o cumprimento de pelo menos 10 créditos por semestre, até completar o número de créditos exigidos em disciplinas.
- § 8º - Não são atribuídos créditos ao exame de qualificação e à tese de Doutorado.
- § 9º - Para os estudantes bolsistas, será obrigatório o cumprimento da disciplina Seminário em Psicologia I. Os demais estudantes, que comprovarem sua atuação como docente de curso superior, com responsabilidade integral por disciplina cujo conteúdo esteja predominantemente nos campos temáticos do Programa, durante período igual ou superior a um semestre, serão, a critério da CPG-PSTO, dispensados de cursar a disciplina Seminário em Psicologia I, devendo os créditos referentes a essa disciplina ser integralizados por meio de outras disciplinas previstas no Programa.
- § 10º - Após o cumprimento dos 50 créditos em disciplinas, o estudante deverá se matricular, nos períodos seguintes até a defesa da tese, na disciplina "Elaboração de Trabalho Final", que não contará créditos.
- a. Disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação *strictu sensu* da UnB poderão ter seus créditos computados nesses grupos, mediante proposta do professor orientador e aprovação da CPG-PSTO;

Art. 22 - O estudante deverá ser aprovado, em sessão pública, em exame de qualificação, o qual consistirá na apresentação e discussão do projeto de tese no contexto teórico amplo no qual está inserido.

- § 1º - A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, como presidente, e por mais dois membros efetivos, sendo pelo menos um deles externo ao PG-PSTO e um suplente, aprovados pela CPG-PSTO.
- § 2º - O exame de qualificação deverá ocorrer até o final do 26º mês no Programa (independentemente de trancamentos, licenças ou outras interrupções, exceto por razões de saúde).
- § 3º - O exame de qualificação deverá preceder, em pelo menos 12 meses, a defesa da tese.
- § 4º - O exame de qualificação poderá ser repetido uma vez, respeitando os demais prazos do Programa.

Art. 23 - A Comissão Examinadora de Tese será composta por cinco membros efetivos, sendo eles o professor orientador, como presidente, pelo menos 1 (hum) membro vinculado ao PG-PSTO, 2 (dois) membros não vinculados ao Programa, 1 (hum) membro não vinculado ao Programa e externo à UnB e 1 (hum) suplente, propostos pelo Orientador, mediante à aprovação pela CPG-PSTO e pelo DPP.

- § 1º - Dos cinco membros efetivos da Comissão, pelo menos três devem ter afinidade com o tema de tese.
- § 2º - A Comissão Examinadora deverá ser integrada por, pelo menos, quatro membros que não estejam envolvidos no projeto de tese.
- § 3º - Na impossibilidade da participação do orientador, este poderá ser substituído na defesa por outro professor do Programa mediante aprovação da CPG-PSTO e DPP.
- § 4º - É vedada a participação como membro efetivo ou suplente na Comissão Examinadora de ex-orientandos do Presidente da Comissão

que tenham concluído seu doutoramento no prazo igual ou inferior a 5 anos da data da defesa.

Art. 24 - A data da defesa da tese será fixada com base na data do depósito de seis exemplares da mesma, na Secretaria do PG-PSTO, e ocorrerá em prazo não inferior a 30 nem superior a 90 dias a partir da data do depósito, respeitados os prazos previstos no Artigo 18.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: “aprovação”, “aprovação com revisão de forma”, “reformulação” ou “reprovação”.

- a. As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso somente por vício de forma;
- b. No caso de “aprovação”, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo de quinze dias;
- c. No caso de “aprovação com revisão de forma”, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho, aprovada pela Comissão Examinadora, no prazo máximo de trinta dias;
- d. No caso de “reformulação”, o estudante ficará obrigado a apresentar e defender, diante da mesma Comissão Examinadora, uma segunda versão do seu trabalho no prazo estabelecido pela Comissão, que não poderá ser superior a seis meses;
- e. A “reprovação” do trabalho reformulado implicará no desligamento do estudante do Programa;
- f. A não entrega do trabalho em sua versão final, no prazo estipulado, implicará no desligamento do estudante do Programa.

TÍTULO V – Disposições Gerais

Art. 25 - O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer uma vez no decorrer do curso de Mestrado ou Doutorado, mediante a apresentação de justificativa substanciada do solicitante, aceite do orientador e cópia do material (Dissertação ou Tese) já produzido até o momento da solicitação, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do estudante para exercer suas atividades acadêmicas.

Art. 26 - O Trancamento de Matrícula em disciplina deverá ser autorizado pelo Colegiado do PG-PSTO, ouvido o orientador do estudante.

Art. 27-A Prorrogação de Defesa de Dissertação ou Tese só poderá ocorrer uma vez, mediante a apresentação de justificativa substanciada do solicitante, aceite do orientador e cópia do material (Dissertação ou Tese) já produzido até o momento da solicitação, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do estudante para exercer suas atividades acadêmicas.

Art. 28-A Prorrogação de Defesa de Dissertação ou Tese deverá ser autorizada pelo Colegiado do PG-PSTO, ouvido o orientador do estudante.

Art. 29 - O estudante será desligado do PG-PSTO nas seguintes situações:

- a. após duas reprovações em disciplinas cursadas na UnB enquanto estiver matriculado no Programa;
- b. após duas reprovações em exame de qualificação;

- c. se findo o período de trancamento previsto no Artigo 25, não reativar a matrícula;
- d. se não efetivar matrícula no início de cada semestre;
- e. se ultrapassar o prazo de permanência no Programa, previsto nos Artigos 11 ou 18;
- f. por motivos previstos no Regimento Disciplinar da UnB.
 - § 1º - Na eventualidade do estudante desejar retornar ao Programa após desligamento, deverá fazê-lo de acordo com as normas do Título II.
 - § 2º - Disciplinas anteriormente cursadas poderão ser aproveitadas após análise pela CPG-PSTO levando-se em conta os dispositivos dos Artigos 15 e 21.

Art.30 - A avaliação em disciplinas obedecerá ao sistema vigente na UnB.

Art. 31 - O estudante depositará, na Secretaria do PG-PSTO, exemplares da versão final da dissertação ou tese, conforme regulamentação do DPP e da CPG-PSTO.

Art. 32 - A expedição de diploma de Mestre ou Doutor ficará condicionada à homologação, pelo DPP, de ata elaborada pela Comissão Examinadora e aprovada pela CPG-PSTO.

Art. 33 - A matrícula de estudantes especiais em disciplinas de pós-graduação está disciplinada pelo Artigo 20 da Resolução 091/2004 do CEPE.

TÍTULO VI - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 34 - Os casos não previstos neste regimento ou na Resolução 091/2004 do CEPE serão resolvidos pela CPG-PSTO ou pela CPP.

Art. 35 - O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Prof. Dr. Cláudio Vaz Torres
Coordenador – PG-PSTO

Brasília, 07 de julho de 2011

ANEXO I - Quadro Síntese das Disciplinas do PG-PSTO

Disciplina	Cr	Domínio			Modalidade			
		T	A	D	Obr		Opt	M
		C	C	C	M	D	I	I
Análise Fatorial	2		X				X	
Análise Multinível	2		X				X	
Atitudes	2	X					X	
Avaliação de Desempenho	4		X				X	
Avaliação Ergonômica do Trabalho	4		X				X	
Cognição Social	2		X				X	
Comportamento Organizacional	4	X					X	
Cultura e Mudança Organizacional	4		X				X	
Cultura, Indivíduo e Sociedade	4		X				X	
Elaboração do Trabalho Final (obrigatória M e D)	0	X			X	X		X
Ergonomia da Atividade	4		X				X	
Ergonomia de Interfaces e Ambientes Informatizados	4		X				X	
Seminário em Psicologia I (obrigatória M e D)	2			X	X	X		X
Seminário em Psicologia II (obrigatória D)	4			X		X		X
Estudo Dirigido Individual 1 a 4	2		X				X	X
Métodos e Técnicas de Avaliação	4		X				X	
Métodos Inferenciais em Psicologia (obrigatória M e D)	4	X			X	X		
Métodos Multivariados (obrigatória D)	2		X			X		
Métodos Qualitativos de Pesquisa (obrigatória D)	2		X			X		
Modelagem por Equações Estruturais	2		X				X	
Pesquisa em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações 1 a 4	2		X				X	X
Planejamento de Pesquisa em Psicologia (obrigatória M e D)	4	X			X	X		
Processos Grupais	4		X				X	
Processos Sociais nas Organizações	4		X				X	
Psicologia Ambiental Avançada	4		X				X	
Psicologia do Gênero	2		X				X	
Psicologia do Trabalho	4	X					X	
Psicologia Social Avançada (obrigatória M e D)	4	X			X	X		
Psicologia Social Avançada II (obrigatória D)	4	X				X		
Psicometria Avançada	2		X				X	
Regressão Múltipla	2		X				X	
Representações Sociais	2		X				X	
Seleção de Pessoal	2		X				X	
Tópicos Especiais em Avaliação e Medidas 1 **	4		X				X	
Tópicos Especiais em Avaliação e Medidas 2 **	2		X				X	
Tópicos Especiais em Ergonomia 1 **	4		X				X	
Tópicos Especiais em Ergonomia 2 **	2		X				X	
Tópicos Especiais em Psicologia do Trabalho 1 **	4		X				X	
Tópicos Especiais em Psicologia do Trabalho 2 **	2		X				X	
Tópicos Especiais em Psicologia Organizacional 1 **	4		X				X	
Tópicos Especiais em Psicologia Organizacional 2 **	2		X				X	
Tópicos Especiais em Psicologia Social 1 **	4		X				X	
Tópicos Especiais em Psicologia Social 2 **	2		X				X	
Tópicos Especiais em Métodos e Técnicas de Pesquisa 1 **	4		X				X	
Tópicos Especiais em Métodos e Técnicas de Pesquisa 2 **	2		X				X	
Trabalho e Cognição	4		X				X	
Trabalho e Saúde	4		X				X	
Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal	4		X				X	
Valores e Comportamento	4		X				X	

Legenda: Cr=Créditos; TC=Tronco Comum; AC=Área de Concentração; DC=Domínio Conexo; Obr=Obrigatória; M=Mestrado Acadêmico; D=Doutorado; Opt=Optativa; MI=Matrícula Individual

* Discentes deverão cursar somente **uma** destas disciplinas.

** Discentes poderão fazer matrículas repetidas nestas disciplinas, quando seus conteúdos forem diferentes.

Total de créditos para o Doutorado = 48

Total de créditos para o Mestrado = 30